

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL CARNAUBAL - CEARA'

10,4

Lei Nº 65, de 20 de dezembro de 1968

Cria o Ginásio Municipal de Carnaubal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL

Faço saber que a Câmura Municipal decretou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Fica criado o Ginásio Municipal de Carnaubal, nos termos da lei nº 111 de 18 de dezembro de 1968.

Art. 29- Bem como fica denominado de "GINÁSIO MUNICIPAL HUMBER-TO CASTELO BRANCO", o referido estabelecimento.

Art. 3º-É o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a / criar os cargos de: Diretor, Vice-diretor, Secretário e Tezoureiro ou Datilográfo amanuense e todos os demais cargos necessários ao bom funcionamento deste estabelecimento.

Art. 4° — Os vencimentos do pessoal que ocuparão os cargos empecificados no art. 3° , será na forma do art. 4° da lei nº 111 letras a,b, c e d.

Art.52-As dispesas de instalação, equipamento e pessoal, correrão por conta do crédito especial de NH 8.000,00 (OITO MIL CRUZEIROS / NOVOS), autorizado pela lei 111.

Art.69- A taxa de anuidade escolar para os interessados ao ingresso no Ginásio, será cobrada na base de 25% sob o valor do salário mínimo vigente no Estado.

Art.7º- A presente lei entrará em vigor apartir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 20 de dezembro de 1968.

ARQUIVE-SE Em, 31 1/121 68

Prefeito Municipal

LUIS CHAVES NOGUETRA

Prefeito Municipal